

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. AUTOS Nº 7127-84/2013.811.0055. ESPECIE: Busca e Apreensão. PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. PARTE REQUERIDA: LUCAS MACIEL DA SILVA. CITANDO(A) S): Lucas Maciel da Silva - RG- 1891606-6 e CPF 019.932.861-79. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/08/2013. VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: 5.256,30. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo LEGAL, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE BUSCA E APREENSÃO, NO QUAL A REQUERENTE FIRMOU JUNTO AO REQUERIDO UM CONTRATO DE ALIENACÃO FIDUCIÁRIA, VISANDO ADQUIRIR UMA MOTOCICLETA DEMARCA HONDA TIPO NXR 150 BROS ESD MIX / FLEX, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2012, CHASSI N. 9C2KD0540CR525631, PLACA OAZ-3606. CONTUDO, O REQUERIDO DESCUMPRIU COM AS SUAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, ESTANDO NO MOMENTO COM 11 PARCELAS EM ATRASO DO CONSORCIO. ASSIM, TENDO ME VISTA O SEU INADIMPLEMENTO, A REQUERENTE CONTRATOU O REQUERIDO POR DIVERSAS VEZES, VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES EXTRAJUDICIALMENTE, CONTUDO, EMBORA O REQUERIDO TIVESSE PLENA CIÊNCIA DO SEU DÉBITO PARA COM A REQUERENTE, O REQUERIDO NÃO TEVE INTERESSE EM SALDÁ-LO, MOTIVO PELO QUAL A PRESENTE AÇÃO FOI PROPOSTA. DESPACHO: Considerando-se que restaram frustradas as tentativas de citação da parte requerida (fls. 51 e 88), defiro a citação da requerida por edital (art. 231, II, do CPC), conforme postulado pelo requerente à fl. 96, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se as exigências dispostas no art. 232, do CPC. Decorrido o prazo de presunção do conhecimento da citação e apresentação de resposta sem providência do demandado, fica desde logo nomeado curador daquele a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 9º, II, do CPC, para apresentação da defesa. Com o cumprimento das determinações acima, retornem conclusos. Tangará da Serra - MT, 16 de junho de 2016. Elenice de Lima Soares - Gestora Judiciária.



Alemão Jardinagem

- Cortes de grama
- Manutenção de jardins
- Aplicação de Veneno
- Pequenos Reparos
- Poda de Árvores

Tel: (65) 99996-8371

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/PP/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 19/2016, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 29 de setembro de 2016 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra. O edital na íntegra estará disponível no site <http://www.camaratga.mt.gov.br/admin/portaltransparencia/> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 12 de setembro de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA
Pregoeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO
Encontram-se neste **CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E ANEXOS DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, sito à Rua Antônio José da Silva Nº 255-W - Centro - CEP: 78.300-000 para serem protestados os seguintes títulos:

INFORMAMOS QUE O(S) INTERESSADO(S) DEVE(M) COMPARECER(EM) AO CARTÓRIO DE PROTESTO ATÉ DATA 13/09/2016

TANGARA DA SERRA 12/09/2016

NILZA RAMOS BASTOS



Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

2013 / 2016

PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

O Município de Nova Olímpia-MT, abre **"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"** para empresários em geral que desejam instalar-se no Distrito Industrial

Dia: 07/10/2016 às 08h00m

LOTES COM ÓTIMA LOCALIZAÇÃO

FALE CONOSCO:
www.novaolimpia.mt.gov.br - Tel. (65) 3332-1152

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO CONSTITUÍDO DE HARDWARE E SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO EDITAL E ANEXO.

REQUERENTE: VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 09.943.728/0001-21.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 14/2016, solicitado pela empresa **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA.** O requerente solicita esclarecimento acerca do Item 7.2., a) do Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 14/2016, que faz menção ao Atestado de Capacidade Técnica – Anexo XI. Questiona o requerente se é necessária reprodução do termo “já implantou sistema e prestou manutenção de sistema eletrônico de votação semelhante ao demandado pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, atendendo todas as demais especificações exigidas no Pregão Presencial nº 14/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos” ípsis litteris no atestado a ser apresentado. A lei 8666/93 em seu Art. 30 atribui à Administração Pública a faculdade de exigir qualificação técnica. O atestado de capacidade técnica é um dos meios de comprovação desta qualificação, estando especificamente elencado no Inciso II do dispositivo legal. Face ao exposto, apresenta-se o seguinte esclarecimento. O instituto visa assegurar que a empresa a ser contratada possua know how para prestar os serviços, o que deve ser comprovado através de atestado público ou privado. Assim, não há necessidade de reprodução nos mesmos termos do Anexo XI – Atestado de Capacidade Técnica, o que há é a necessidade de comprovação da aptidão da empresa. Em outras palavras, está livre o licitante para utilizar-se de atestado de capacidade técnica em modelo diferente do proposto pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, utilizando-se inclusive de vocabulário que entender mais adequado, **desde que seja devidamente identificado e demonstrado no documento a semelhança entre os objetos licitados.** É a decisão.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail aqueles que preencheram o recibo de retirada do edital.
Publique-se no site: <http://www.tangaradaserra.mt.leg.br> para conhecimento dos demais interessados.

Tangará da Serra, 12 de setembro de 2016.

Caio Garcia da Silveira
Pregoeiro da Câmara Municipal de Tangará da Serra